LEI Nº 3.360, DE 26 DE MAIO DE 2003.

Obriga os estabelecimentos comerciais varejistas e ambulantes a orientarem os consumidores quanto ao uso de produtos enlatados.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de maio de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 030/2003, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais varejistas, bem como os vendedores ambulantes, obrigados a fixar, próximo aos produtos enlatados em geral, principalmente: cervejas, refrigerantes e sucos, placas de alerta, no tamanho 60 cm por 30 cm, contendo os seguintes dizeres – "Lave bem o recipiente antes de consumir o produto".

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante, cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de maio de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica